



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 417

Lapa, 24 de Julho de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 75/09, que dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial no âmbito do Município de Lapa-Pr, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 671 - 2009

03/08/2009 - 16:04

Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 75, DE 24 DE JULHO DE 2009

Súmula: Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial no âmbito do Município de Lapa-Pr, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didática-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II - Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

III - Ampliar projetos, pesquisas e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas estatais e ONGs.

X



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 75, DE 24.07.09

... 02

Art. 2º – Fica instituído no Município de Lapa – PR o PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO a DISTÂNCIA, sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo único - Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º - Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmara Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior

Parágrafo único – O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - Toda a infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação – SME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município.

SECÃO I DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º - Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (03) anos em magistério na educação básica, será o COORDENADOR do pólo de apoio presencial.

7



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 75, DE 24.07.09

... 03

§1º – O COORDENADOR DO PÓLO será um importante interlocutor para os assunto e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangente desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programadas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§2º – O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Municípios e estudantes).

§3º – A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 8º – O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos assegurando uma aprendizagem efetiva.

§1º – A seleção dos tutores presenciais será realizada pela Instituição Superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual residente no Município da Lapa/PR, com formação de nível superior – Licenciatura e experiência comprovada de no mínimo um ano de magistério na educação básica.

§2º – Será selecionado um (01) tutor para cada 25 alunos, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a Coordenação do Pólo.

§3º – Os professores da rede municipal ou estadual selecionados para o exercício das funções de Tutor e Coordenador de Pólo, receberão um bolsa mensal para pelo FNDE, referente ao mês efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.

Art. 9º – Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência mínima de dois anos na função será o SECRETÁRIO, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário.

Parágrafo único – Um professor integrante do quadro de professores da rede municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 75, DE 24.07.09

... 04

Art. 10 – Um profissional da área de educação com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário, exercerá as funções e será o AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

Parágrafo único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11 – TÉCNICO DE INFORMÁTICA é aquele profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador, colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial, no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

Parágrafo único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.

Art. 12 – Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento de material de limpeza necessários; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos da cozinha.

Parágrafo único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

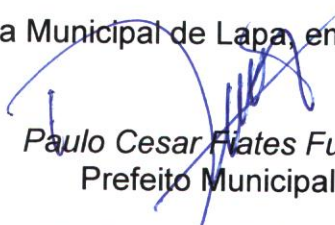
Art. 13 – O valor das bolsas mensais a ser pago aos profissionais de que trata a presente lei, será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, a partir de 2009.

Art. 14 – A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 – As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Julho de 2009


Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 75, DE 24 DE JULHO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo criar normas quanto à implantação do Pólo de Apoio Presencial para Educação a Distância no Âmbito do Município de Lapa – Paraná

Como é do conhecimento dos nobres integrantes dessa Casa Legislativa somente propiciando uma educação de qualidade para a nossa população é que conseguiremos alcançar cada vez mais um melhor desenvolvimento do nosso país.

Também ninguém desconhece as dificuldades que os lapianos têm para ter acesso a um Curso Superior, sendo que agora surge a oportunidade da educação a distância através da Universidade Aberta do Brasil, Programa criado pelo Governo Federal através do Decreto nº 5.800 de 08 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como com base nas Leis nº 10.172 de 09/01/2001 e Lei nº 11.273, de 06/02/2006.

Portanto, a possibilidade de os lapianos terem acesso a um Curso Superior Público, totalmente gratuito e de alta qualidade sem precisar deslocar-se de nossa cidade, trata-se realmente de um grande benefício para nossa comunidade.

Pelo acima exposto, e tudo mais quanto os dignos Edis certamente acrescentarão, é que acreditamos na aprovação do presente projeto de lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Julho de 2009


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 075/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial no âmbito do Município de Lapa/PR, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 04/08/2009.

Encaminhado à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 03/08/2009.**

☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX_I_XX_I_XX.**

☒ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 03/08/2009.**

☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

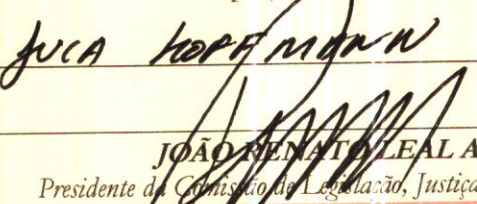
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 07/08/2009

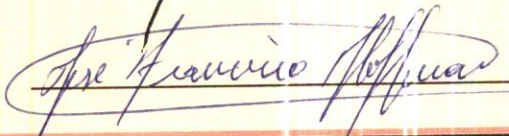
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Em 07/08/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/08/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 075/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial no âmbito do Município de Lapa/PR, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 04/08/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X **Legislação, Justiça e Redação**, em 03/08/2009.
☐ **Economia, Finanças e Orçamento**, em XX/XX/XX.
X **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol.**, em 03/08/2009.
☐ **Urbanismo e Obras Públicas**, em XX/XX/XX.
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, em XX/XX/XX.
☐ **Controle e Fiscalização**, em XX/XX/XX.

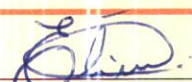

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006/2009, em substituição ao autor do mesmo.

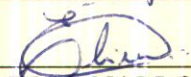
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 10/08/2009


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de S E C E B E S e Ecol

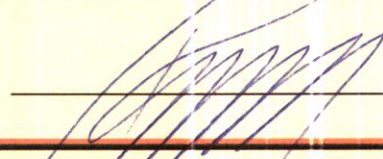
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato Leal Afonso

Em 10/08/2009


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de S E C E B E S e Ecol

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/08/2009


Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM E SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
ACYR HOFFMANN
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 75/2009

Súmula: Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial no âmbito do Município de Lapa-Pr, e dá outras providências.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 75/09 o qual dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial no âmbito do Município de Lapa-Pr.

Pela análise do artigo primeiro do referido Projeto tem-se que o mesmo dispõe sobre a expansão da educação e de cursos profissionalizantes de ensino médio e de cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, na qual a mediação didática-pedagógica nos processos de ensino ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares diversos, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município.

Que, o que se propõe através do presente Projeto é oferecer cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica, proporcionar cursos superiores e cursos profissionalizantes de ensino médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável do Município e ampliar projetos, pesquisas e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

Que, para formalização do pólo municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmara *acordo de cooperação técnica com a união e convênios* com instituições públicas de ensino superior, ou ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não para viabilizar a implantação do pólo, através de acordos e convênios.

Em sede de justificativa o Executivo local demonstra que o objetivo do presente é *proporcionar uma educação de qualidade para a população e reduzir as dificuldades* que hoje os lapianos tem em cursar um curso superior.

Sobre o tema, nossa Constituição diz que;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos aos das redes públicas;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 25 de agosto de 2009

Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 75/2009

Ref. Projeto de Lei nº 75/2009

Súmula: Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial no âmbito do Município de Lapa-Pr, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 75/09 o qual dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial no âmbito do Município de Lapa-Pr.

Em sede de justificativa o Executivo local demonstra que o objetivo do presente oferecer uma educação de qualidade para a população, reduzindo, assim, as dificuldades que hoje os lapianos tem em cursar um curso superior.

Pela análise do artigo primeiro do referido Projeto tem-se que o mesmo dispõe sobre a expansão da educação e de cursos profissionalizantes de ensino médio e de cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, na qual a mediação didática-pedagógica nos processos de ensino ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares diversos, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Que, o que se propõe através do presente Projeto é oferecer cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica, proporcionar cursos superiores e cursos profissionalizantes de ensino médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável do Município e ampliar projetos, pesquisas e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

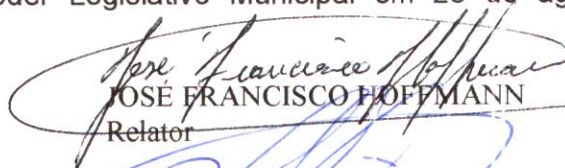
Que, para formalização do pólo municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmara acordo de cooperação técnica com a união e convênios com instituições públicas de ensino superior, ou ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não para viabilizar a implantação do pólo, através de acordos e convênios.

Sobre o tema, nossa Constituição diz que;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 25 de agosto de 2009.


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator


ACYR HOFFMANN
Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 75/2009

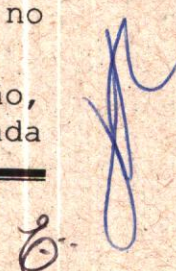
PARECER:

SÚMULA: Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a implatação do pólo de apoio presencial no âmbito do Município de Lapa-Pr e dá outras providências.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Em análise ao referido projeto requer a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no art. 80 da Lei das Diretrizes Base da Educação, LEI 9394/96, na qual a mediação didática-pedagógica nos processos de ensino aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município.

Nestes termos, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, não tem nada



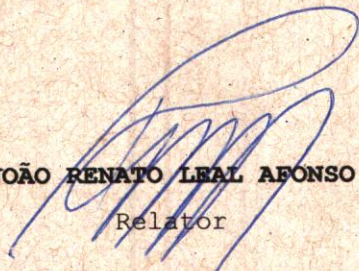


COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLÓGIA

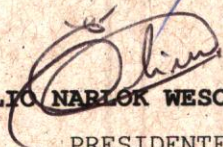


a se opor ao prosseguimento de referida matéria nesta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 01 de setembro de 2009.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator


ÉLIO NABLÓK WESOŁOWSKI

PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro

PROJETO DE LEI Nº 085/2009

Autor: Poder Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial no âmbito do Município de Lapa-Pr, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

DISPOSIÇÕES PREMILINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didática-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II - Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

III - Ampliar projetos, pesquisas e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas estatais e ONGs.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Lapa - PR o PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO a DISTÂNCIA, sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Parágrafo único - Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º - Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmara Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior



Projeto de Lei nº 85/2009

Folha 02

Parágrafo único – O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - Toda a infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação – SME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município.

SECÃO I **DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 6º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º - Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (03) anos em magistério na educação básica, será o COORDENADOR do pólo de apoio presencial.

§1º – O COORDENADOR DO PÓLO será um importante interlocutor para os assunto e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangente desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programadas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§2º – O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Municípios e estudantes).

§3º – A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 8º - O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos assegurando uma aprendizagem efetiva.

[Assinatura]

Projeto de Lei nº 85/2009

§1º – A seleção dos tutores presenciais será realizada pela Instituição Superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual residente no Município da Lapa/PR, com formação de nível superior – Licenciatura e experiência comprovada de no mínimo um ano de magistério na educação básica.

§2º – Será selecionado um (01) tutor para cada 25 alunos, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a Coordenação do Pólo.

§3º – Os professores da rede municipal ou estadual selecionados para o exercício das funções de Tutor e Coordenador de Pólo, receberão um bolsa mensal para pelo FNDE, referente ao mês efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.

Art. 9º - Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência mínima de dois anos na função será o SECRETÁRIO, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário.

Parágrafo único – Um professor integrante do quadro de professores da rede municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário.

Art. 10 - Um profissional da área de educação com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário, exercerá as funções e será o AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

Parágrafo único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA é aquele profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador, colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial, no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

Parágrafo único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.

Art. 12 - Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do

Assinatura

Projeto de Lei nº 85/2009

Folha 04

prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento de material de limpeza necessários; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos da cozinha.

Parágrafo único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

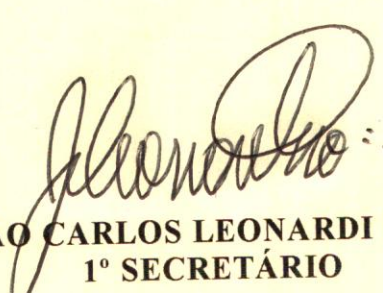
Art. 13 - O valor das bolsas mensais a ser pago aos profissionais de que trata a presente lei, será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, a partir de 2009.

Art. 14 - A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de setembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIXX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2364, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Súmula: Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial no âmbito do Município de Lapa-Pr, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didática-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II - Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

III - Ampliar projetos, pesquisas e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas estatais e ONGs.

Art. 2º – Fica instituído no Município de Lapa – PR o PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO a DISTÂNCIA, sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB. X

Parágrafo único - Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2364, DE 16.09.09

... 02

Art. 3º - Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior

Parágrafo único – O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - Toda a infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação – SME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município.

SECÃO I

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º - Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (03) anos em magistério na educação básica, será o COORDENADOR do pólo de apoio presencial.

§1º – O COORDENADOR DO PÓLO será um importante interlocutor para os assunto e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangente desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programadas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável. 7



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2364, DE 16.09.09

... 03

§2º – O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Municípios e estudantes).

§3º – A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 8º – O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos assegurando uma aprendizagem efetiva.

§1º – A seleção dos tutores presenciais será realizada pela Instituição Superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual residente no Município da Lapa/PR, com formação de nível superior – Licenciatura e experiência comprovada de no mínimo um ano de magistério na educação básica.

§2º – Será selecionado um (01) tutor para cada 25 alunos, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a Coordenação do Pólo.

§3º – Os professores da rede municipal ou estadual selecionados para o exercício das funções de Tutor e Coordenador de Pólo, receberão uma bolsa mensal para pelo FNDE, referente ao mês efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.

Art. 9º – Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência mínima de dois anos na função será o SECRETÁRIO, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário.

Parágrafo único – Um professor integrante do quadro de professores da rede municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2364, DE 16.09.09

... 04

Art. 10 – Um profissional da área de educação com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário, exercerá as funções e será o AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

Parágrafo único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11 – TÉCNICO DE INFORMÁTICA é aquele profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador, colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial, no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

Parágrafo único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.

Art. 12 – Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento de material de limpeza necessários; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos da cozinha.

Parágrafo único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 13 – O valor das bolsas mensais a ser pago aos profissionais de que trata a presente lei, será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, a partir de 2009.

Art. 14 – A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente. 7

Art. 15 – As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2364, DE 16.09.09

... 05

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

2009 Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Setembro de


Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal